



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 87/2014 - CONSEPE

**Aprova o Regimento Interno da Câmara de Extensão
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 12 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, Resolução N.º 25/1994 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Regimento Interno da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que passa a constar como anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 12 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Prof. João Maria Soares
Prof. Adalberto Veronese da Costa
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Prof. Tarcísio da Silveira Barra
Prof. Aluísio Barros de Oliveira
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Prof. Edmar Eduardo de Moura Vieira

Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Iron Macêdo Dantas
Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade
Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias
Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Extensão – CE

**Regimento Interno da Câmara de Extensão do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE,
aprovado pela Resolução 87/2014 – CONSEPE.**

Art. 1º - A Câmara de Extensão – CE, órgão de avaliação acadêmica e técnico normativa, deliberativa e consultiva da universidade em matéria de extensão, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, será composta:

- I** - Pelo (a) Pró – Reitor (a) de Extensão, membro nato, como Presidente;
- II** - Por até 05 (cinco) membros do CONSEPE, representantes do corpo docente;
- III** - Por até 02 (dois) membros do CONSEPE, representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 dos membros elencados nos itens I e II.

§ 1º As reuniões da Câmara de Extensão serão presididas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão ou pelo(a) Pró – Reitor(a) Adjunto(a) de Extensão, este(a) substituto(a) legal daquele(a).

§ 2º Cada representante docente e discente na Câmara de Extensão terá um suplente eleito na forma do titular.

§ 3º A indicação e escolha do membro para compor a Câmara de Extensão caberá ao plenário do CONSEPE, cuja secretaria deverá informar oficialmente à CE o referido ato, bem como fornecer os dados pessoais dos membros.

§ 4º O mandato do membro da CE será de um ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período, não podendo extrapolar o período de mandato do CONSEPE.

§ 5º A não manifestação por escrito do membro da CE ao final do primeiro mandato implicará sua recondução automática ao segundo e último mandato.

Art. 2º - As reuniões da Câmara de Extensão serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º - A Câmara de Extensão reunir-se-á na sede da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu (sua) Presidente.

Art. 4º - As convocações da Câmara de Extensão serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correspondência eletrônica (*e-mail*).

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência devidamente justificada na correspondência ou no início da reunião.

Art. 5º - De cada reunião da CE lavrar-se-á uma ata pelo(a) secretário(a), que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 6º - A Câmara de Extensão somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Se decorridos quinze minutos após a hora prevista para início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo (a) Presidente.

Art. 7º - O comparecimento dos membros às reuniões programadas da Câmara de Extensão será obrigatório, salvo coincidência de data com reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, preterindo qualquer outra atividade universitária.

Art. 8º - O membro da Câmara de Extensão que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria, com antecedência mínima, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - O membro da Câmara de Extensão que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato, salvo se membro nato e nos casos previstos em lei.

Art.10 - As reuniões da CE, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão a seguinte ordem:

- I** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - Ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;
- III** - Leitura, votação e homologação dos pareceres dos processos distribuídos até a data da reunião;
- IV** - Distribuição dos processos que deram entrada na CE e ainda não foram distribuídos;
- V** - Comunicações da presidência e dos membros da CE.
- VI** - Proposições e indicações de assuntos de interesse da universidade ou dos conselheiros.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou atendendo a requerimento de qualquer dos membros da CE, o colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou dar prioridade ou urgência a qualquer dos assuntos constantes da pauta.

Art. 11 - Caberá ao Presidente da Câmara de Extensão manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 12 - Os processos submetidos à Câmara de Extensão serão formados, preferencialmente, nos Departamentos Acadêmicos e encaminhados pelas Unidades Acadêmicas dos cursos de graduação à CE.

Art. 13 - A distribuição dos processos entre os membros da CE será realizada pela ordem alfabética dos membros, podendo ser realizada pela presidência ou secretaria da CE até 07 dias antes da reunião, ou na própria reunião.

Art. 14 - Caberá ao relator do processo emitir parecer por escrito, declarando os fundamentos legais que o embasaram.

§ 1º O relator, antes de emitir o parecer, poderá solicitar o cumprimento de diligências que entender necessárias.

§ 2º A diligência deverá ser feita de forma oficial e por escrito, fixando, ainda, o prazo para cumprimento.

§ 3º Não havendo cumprimento da diligência no prazo estipulado pelo relator o processo poderá ser arquivado sem análise do mérito.

Art. 15 - Quando o parecer do relator for submetido à discussão e votação, qualquer membro da CE poderá pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, obrigando-se a devolvê-lo na sessão seguinte.

Parágrafo único. Constatada a urgência da matéria, a presidência da CE somente concederá vista para o exame do processo no próprio recinto da reunião.

Art. 16 - As questões preliminares relativas à competência da CE, à suspeição dos membros deste e a conversão de deliberação em diligência serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 17 - Encerrada a discussão, a presidência da CE procederá com a votação do parecer na forma nominal, ou seja, mediante manifestação gestual ou oral dos membros.

Art. 18 - O resultado da votação do parecer será obtido pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Não será permitido voto por procuração.

Art. 19 - O resultado da votação e a assinatura dos votantes constará em folha própria de escrutínio, anexada ao parecer.

Art. 20 - Além do voto comum, a presidência da CE terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 21 - Vencido o parecer do relator, a presidência designará quem o deve substituir na redação da decisão final.

Art. 22 - Os membros da CE poderão condicionar a eficácia de um parecer à ratificação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 23 - O parecer original ficará arquivado na secretaria da CE, sendo permitida sua cópia reprográfica à pedido pessoal do interessado.

Art. 24 - O interessado e/ou a Unidade Acadêmica será notificado do resultado do parecer por meio impresso e por correio eletrônico (*e-mail*).

Art. 25 - Os pareceres da CE serão numerados na forma cardinal, acompanhado do ano de sua expedição.

Art. 26 - Dos pareceres da Câmara de Extensão caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente do CONSEPE, ouvido o plenário.

Art. 28 - O registro do que se passar nas reuniões da CE poderá ser feito mediante gravação em meio apropriado para esse fim, cumprindo à secretaria ou presidência da CE converter o conteúdo das gravações em documento escrito para fins de lavratura da ata;

Art. 29 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário, e só pela maioria de dois terços dos membros do Colegiado poderá ser modificado.